



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 46, DE 2020

Concede revisão geral anual aos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º O percentual da revisão dos subsídios, empregado pelo art. 1º desta Lei, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano de 2019, conforme critério estabelecido pelo art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.891, de 7 de julho de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2017 a 2020.

Art. 3º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de janeiro de 2020.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto que ora colocamos à apreciação almeja a recomposição da remuneração dos Vereadores e a forma de revisão proposta está em conformidade com os critérios legais anteriormente mencionados.

Em observância ao estabelecido no art. 2.º da lei fixadora, o projeto prevê que a revisão do valor do subsídio é feita mediante a variação acumulada do INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2017. Portanto, foi observada a periodicidade para atualização dos subsídios e a incidência de índice oficial de inflação.

Há que destacar que os demais limites à remuneração dos Vereadores, estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, foram da mesma forma lembrados, entre eles, o do art. 29, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal, segundo o qual o subsídio dos Vereadores, nos Municípios de até 10 mil habitantes, corresponderá a 20 % do subsídio do Deputado Estadual.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças da Câmara, revela que, se não houver alteração do valor do subsídio do deputado estadual de Minas Gerais, o projeto não criará despesa porque os valores atuais do subsídio do vereador já atingem o teto constitucional de 20% da remuneração do parlamentar estadual.

Deste modo, o projeto não afeta as metas de resultados fiscais previstas.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, 20 de janeiro de 2020.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I - Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis - MG de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Valor por Vereador	Valor para os 9 vereadores
Subsídio	5.060,00	45.540,00
Obrigações Patronais + SAT	1.113,20	10.018,80
Total	6.173,20	55.558,80
Subsídio após revisão	5.286,69	47.580,19
Obrigações Patronais + SAT	1.163,07	10.467,64
Total	6.449,76	58.047,83
Diferença apurada após revisão	276,56	2.489,03
Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal		4,48%

	2020	2021	2022
Valor Gasto com Pessoal	95.236,53	99.998,36	104.998,28
Obrigações Patronais + SAT	20.952,04	21.999,64	23.099,62
Previsão Gratificação Férias	2.619,00	2.749,95	2.887,45
Obrigações Patronais + SAT - Férias	576,18	604,99	635,24
Previsão Décimo Terceiro	7.936,38	8.333,20	8.749,86
Obrigações Patronais + SAT - 13º	1.746,00	1.833,30	1.924,97
Valor Gasto com Pessoal - Mensal	129.066,14	135.519,44	142.295,41
Receita Mensal Prevista	186.500,00	195.825,00	205.616,25
Receita Anual Prevista	2.238.000,00	2.349.900,00	2.467.395,00
% do Gasto com Pessoal	56,72%	56,72%	56,72%

OBSERVAÇÕES:

(*) Para os exercícios de 2021 e 2022 considerou-se um acréscimo estimado de 5% na despesa com pessoal e na receita repassada ao Legislativo Municipal.

(*) A Emenda Constitucional nº 25, de 2000, limita o subsídio dos vereadores aos seguintes fatores: população local e remuneração do Deputado Estadual. Considerando que atualmente a remuneração do Deputado Estadual de Minas Gerais é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a revisão de subsídios para os vereadores prevista neste impacto NÃO SERÁ REALIZADA e ficará condicionada ao aumento do subsídio do deputado fixado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Indianópolis-MG, 20 de janeiro de 2020


Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II – Declaração

Revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para dar suporte ao aumento da despesa com a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis.

DECLARO também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2019, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020 e os dois exercícios subsequentes, estando em conformidade com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Indianópolis-MG, 20 de janeiro de 2020

Elmar Fernandes de Resende
Presidente da Câmara Municipal